

0797	ROMERO DA SILVA F. TAVARES	1221/2010	2008/2009	08/03/2010	N
4622083	ROSELY CARDOSO DE P. SOUZA	0528/2010	2009/2010	09/04/2010	N
0613	ROSEMARY MARTINS BOGADO	0748/2010	2009/2010	02/01/2010	N
0390	ROSEMARY MARTINS BOGADO	0747/2010	2009/2010	02/01/2010	N
0279	RUTH FELISBERTO DA SILVA	14331/2008	2007/2008	01/04/2010	N
1000	SANDERSON DUTRA DA SILVA	6112/2008	2007/2008	05/04/2010	N
0777	SANDRA DA SILVA FERNANDES NARCISO	4206/2010	2009/2010	26/04/2010	N
0094	SERGIO BERNARDO	5848/2009	2008/2009	05/04/2010	N
0790	SIMONE ROMEIRO CEU	4648/2010	2009/2010	03/04/2010	N
0672	SUELY NEVES DOS SANTOS	1330/2010	2007/2008	01/04/2010	N
0645	SUELY SILVA DOS SANTOS	3334/2010	2009/2010	02/01/2010	N
1158	THIAGO DO NASCIMENTO	0484/2010	2008/2009	12/04/2010	N
4622400	THIAGO FARIA MENDONÇA	1023/2010	2009/2010	05/04/2010	N
0196	VALDELEN MARIA DA SILVA MACHADO	1999/2010	2008/2009	01/03/2010	N
600557	VALERIA SIQUEIRA MARTINS	9863/2009	2006/2007	01/07/2010	N
600557	VALERIA SIQUEIRA MARTINS	9864/2009	2007/2008	01/09/2010	N
600557	VALÉRIA SIQUEIRA MARTINS	9865/2009	2008/2009	01/11/2010	N
1135	WAGNER SILVA PESSANHA	16630/2008	2007/2008	01/02/2010	N
0825	WALLACE NEGREIROS DA SILVA	0644/2009	2007/2008	01/04/2010	N
4622139	WANDERSON FERREIRA RANGEL	1067/2010	2009/2010	12/04/2010	N
4622635	WELLIA DA CRUZ LEAL	1024/2010	2009/2010	22/03/2010	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

LEI N.º 1010/2010

Autoriza ao Poder Executivo a Implementação e estruturação do programa de recolhimento de animais, caninos e felinos, soltos em vias públicas do Município de Conceição de Macabu - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais **DECRETA**, e o chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - ZOONOSES** - Doenças transmissíveis dos animais para o homem.
II - DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS - As dependências apropriadas da Secretaria Municipal de Saúde ou outro local por ela indicado para alojamento e manutenção de animais apreendidos;
III - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - Os de valor afetivo, capazes de coabitar com o homem;
IV - ANIMAIS DOMÉSTICOS - Ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos e outras espécies criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;
V - ANIMAIS SELVAGENS - Os pertencentes às espécies não domésticas;
VI - ANIMAIS SILVESTRES - Os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro;
VII - ANIMAIS SOLTOS - Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção em vias públicas ou logradouros públicos;
VIII - ANIMAIS APREENDIDOS - Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento e destinação final;
IX - CÃES MORDEDORES OU VICIOSOS - Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em vias ou logradouros públicos;
X - MAUS TRATOS - Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que trata de Proteção aos animais, acrescido das disposições da Portaria nº 14, de 17 de julho de 1982 do Ministério da Agricultura e/ou que contrarie as disposições da Lei Estadual nº 2.291 de 06 de dezembro de 1973;
XI - CONDIÇÕES INADEQUADAS - A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas a sua espécie e porte;
XII - CRIAÇÕES IRREGULARES - Qualquer criação de animais que não

atenda às condições previstas em Lei e/ou atente contra o bem-estar público;

XIII - COLEÇÕES LÍQUIDAS - Qualquer quantidade de água parada.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses.

- I** - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como, os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;
II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados da Saúde Pública;

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de controle e proteção das populações animais.

- I** - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
II - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana evitando danos incômodos causados por animais.

Art. 4º - Os proprietários dos animais ficam obrigados a:

- § 1º** - Comunicar, imediatamente ao Órgão Municipal de Saúde, a ocorrência de qualquer acidente dos quais decorram lesões a pessoas, e manter o animal em observação clínica, necessária ao adequado tratamento da vítima.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 5º - Fica o Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, responsável, no âmbito municipal, pela execução das ações que se referem à apreensão de animais.

Art. 6º - É proibida a permanência e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público no município de Conceição de Macabu.

§ Único - Não se aplica à proibição prevista no caput deste artigo:

- I** - Em relação aos estabelecimentos legais e adequadamente instalados para a criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais, quando licenciados pelo órgão competente.
II - Quando se tratar de cães e gatos vacinados contra raiva, com cadastro atualizado, portando coleira e identificação, conduzido por proprietário ou responsável com idade e força (pessoas maiores de idade), para controlar os movimentos do animal, que o terá sob controle de suas mãos, através de alça de guia, ligada por um mosquetão a uma coleira de segurança ou entorcador ou peitoral.

policiais, ou ainda, animais agressivos, independente do seu porte, desde que estejam equipados com focinheira capaz de impedir a mordedura.

Art. 7º - É expressamente proibida a presença de canídeos, felídeos em logradouros públicos de grande concentração populacional do Município de Conceição de Macabu a qualquer título.

Art. 8º - Constituem objetivos básicos das ações de apreensão de animais do município de Conceição de Macabu:

I - Reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais.

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais.

III - Prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimentos aos animais.

IV - Orientar a população sobre os propósitos das medidas legais bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - Encontrado em desobediência ao estabelecido nos Artigos 6º e 7º desta lei.

II - Encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste.

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento.

V - Mantido ou criado em áreas ou locais proibidos.

VI - Suspeito de raiva, outra zoonose ou qualquer doença transmissível.

VII - Cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente.

VIII - Mordedor Vicioso, condição esta constatada por autoridade sanitária ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.

§ 1º - Os animais apreendidos por força do disposto nos itens III, IV e V do presente artigo, somente poderão ser resgatados, se constatado pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento da multa e taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 10º - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I - Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse (modelo anexo)

II - Pagamento de multa, taxas públicas, correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal no período de permanência nas dependências do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses ou local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas (animais sem identificação) e até 120 (cento e vinte) horas (animais com identificação), findo o qual, quando reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, representada pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, não responde por indenização nos casos de :

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão;

III - Redução no valor zootécnico do animal.

Art. 13º - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no artigo 12º, poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, sofrer as seguintes destinações:

I - **Resgate** - Conforme parágrafo 1º do artigo 9º e 11º;

II - **Adoção** - Após preenchimento da Declaração de Posse, avaliação dos médicos veterinários do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

III - **Doação** - Para instituições com fins científicos e de estudos que possuam um médico veterinário responsável. A doação só ocorrerá após preenchimento do Termo de Doação;

JDA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 14º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, civil e criminalmente.

Art. 15º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como, as providências pertinentes à remoção dos dejetos por ele deixados nas vias e logradouros públicos.

Art. 16º - É proibido abandonar animais vivos ou mortos em qualquer área pública ou privada.

Art. 17º - O proprietário ou responsável pelo animal fica, obrigado a permitir o acesso do médico veterinário e/ou autoridade sanitária do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, para constatar maus tratos e/ou manutenção inadequada sempre que necessário, bem como, a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 18º - O proprietário, o detentor da posse ou responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos por zoonoses, deverão submetê-los a observação, isolamento e cuidados na forma determinada pelo médico veterinário do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.

Art. 19º - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão e gato anualmente contra a raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Art. 20º - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e após a morte, seu encéfalo encaminhado ao laboratório oficial para diagnóstico de raiva.

DA CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS

Art. 21º - São permitidos em residência particular, a criação, o alojamento e manutenção de até 05(cinco) animais, no total das espécies canina ou felina, a juízo da Autoridade Sanitária, quando solicitada inspeção, por pessoa ou entidade de direito civil, que se sentir por algum motivo prejudicada pela criação.

§ **Primeiro** - A criação, alojamento e manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo caracterizará canil ou gatil de propriedade privada.

§ **Segundo** - Os canis e gatis de propriedade privada, somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada por médico veterinário do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedido o laudo e Certificado de Inspeção Sanitária pelo Serviço de Controle de Zoonoses (SCZ), renovando anualmente.

§ **Terceiro** - Aplicam-se no que couber as disposições pertinentes contidas no Código de Postura do Município.

DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 22º - O programa de controle populacional tem por objetivo controlar e reduzir o número de cães e gatos do Município, procurando diminuir os casos de acidentes de trânsito, mordeduras, transmissão de zoonoses e eliminação de dejetos em via pública.

Art. 23º - O programa consiste na esterilização cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, e visa atender os animais domiciliados, semidomiciliados e errantes.

Art. 24º - As cirurgias serão realizadas mediante prévia autorização por

escrito por parte do proprietário do animal, ficando o Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses ou Conveniados, isentos de qualquer responsabilidade por danos, sequelas ou morte que porventura venham ocorrer.

Art. 25º - O responsável pelo animal se compromete respeitar jejum prévio, solicitado pela equipe de cirurgia, assim como os cuidados devidos no pós-operatório orientado pelo cirurgião.

Art. 26º - Os caninos e felinos destinados à adoção ou doação, serão previamente esterilizados.

Art. 27º - Os Serviços de Educação da Secretaria Municipal de Saúde fica obrigado a promover campanhas para esclarecimentos aos proprietários de animais dos meios corretos de manutenção e posse de animais, bem como, os mecanismos para controle de sua reprodução.

§ Único - Os Agentes de Saúde Pública não têm competência para procederem autuações; terão, porém, necessariamente, que denunciarem as irregularidades constatadas ao Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, para as devidas providências.

Art. 28º - Outros órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Obras deverão articular-se à Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, para ações conjuntas.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. 11 de junho de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 301/2010, EM 11 DE JUNHO DE 2010.
RENOVAÇÃO DE CESSÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, pelo período de 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro 2010 com ônus para o Município de Macaé a Cessão do Servidor Estatutário **ALCIMAR DE OLIVEIRA PENA, Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 00293, concedida por meio da portaria nº 198/2009, decorrente do Ofício nº 00109/2009 daquele Município, protocolado sob o nº 1038/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

PORTARIA Nº 303/2010, EM 11 DE JUNHO DE 2010.
RENOVAÇÃO DE CESSÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, pelo período de 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro 2010 com ônus para o Município de Macaé a Cessão da Servidora Estatutária **Dr.ª GILZA DE FÁTIMA RODRIGUES ENNE CASTRO**, Médica, matrícula nº 0344, concedida por meio da portaria nº 265/2009, decorrente do Ofício nº 0060/2009 daquele Município, protocolado sob o nº 1584/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

PORTARIA Nº 304/2010, EM 11 DE JUNHO DE 2010.
RENOVAÇÃO DE CESSÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, pelo período de 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro 2010 com ônus para o órgão cedente a Cessão da Servidora Estatutária **CRISTIANE CARVALHO ADED, Professor de 1ª à 4ª séries**, matrículas nºs 0260 e 486, concedida por meio da portaria nº 0043/2009, à **PRO-MOTÓRIA DE JUSTIÇA NESTA COMARCA**, decorrente ao Ofício nº 0001/2009 deste Município, protocolado sob o nº 0009/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

PORTARIA Nº 299/2010, EM 11 DE JUNHO DE 2010.
RENOVAÇÃO DE CESSÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, pelo período de 01 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro 2010 com ônus para o Município de Rio das Ostras a Cessão do Servidor Estatutário **JOÃO BATISTA FONTES COUTINHO, Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 00944, concedida por meio da portaria nº 096/2009, decorrente do Ofício nº 0083/2009 daquele Município, protocolado sob o nº 0398/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -

DECRETO Nº 52/2010

Altera a Lei Municipal nº. 977, de 18 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, altera a Lei Municipal nº. 950, de 14 de agosto de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais **AUTORIZA** e o **Chefe do Poder Executivo SANCIONA** a seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação - Programa Apoio ao Hospital do Interior - PAHI no Plano Plurianual para o período de 2010-2013 a qual será vinculada ao programa Saúde Emergencial e Ambulatorial e Saúde Preventiva, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação

código: 3011 descrição: Programa Apoio ao Hospital do Interior - PAHI

02 - Características da ação

Projeto Nova Continua Início previsto: 11/2009

Atividade Em andamento Temporária Término previsto: 11/2010

Operação Especial